

**LEI MUNICIPAL Nº 1741/20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dá nova redação aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1730/20, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1730/20, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

*“Art. 3º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 14, da Lei Municipal nº 789/2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, passa a ser aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, qual seja:*

*I - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais);*

*II - 9% (nove por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 1.045,01 (Hum mil e quarenta e cinco reais e um centavo) até R\$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos);*

*III - 12% (doze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos);*

*III - 14% (quatorze por cento) para os Servidores que percebem acima de R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)”;*

*(...)*

**Art. 2º** - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1730/20, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 4º** - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 6.101,06 (Seis mil, cento e um reais e seis centavos).”

(...)

**Art. 3º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de agosto de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.12.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.